



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.095.260/0001-30

LEI N ° 822 DE 04 DE junho DE 2025

Institui o Programa “Auxílio Gás” para atendimento de famílias em situação de maior vulnerabilidade social do município e Arauá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Arauá, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Seção I Da
Definição**

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Auxílio Gás” no Município de Arauá-SE às famílias em maior vulnerabilidade social no município de Arauá/SE, destinado a mitigar, reduzir os efeitos do preço do gás liquefeito de petróleo (LPG) sobre os efeitos das famílias de baixa renda, conforme critérios estabelecidos em lei.

Art. 2º. O Programa Auxílio Gás constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social deste Município, e será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que ficará responsável pela contratação da(s) empresa(s) habilitada(s) a fornecer(em) o produto.

Art. 3º. A coordenação e operacionalização do Programa Auxílio Gás ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e será executado de forma articulada com a Comissão de Gestão e Operacionalização do Programa.

§1º Fica instituída a Comissão de Gestão e Operacionalização do Auxilio Gás – CGOAC , composta por 03(três) membros titulares, sendo 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Inclusão Social e Trabalho , que a presidirá ; 01(um) servidor do GABINETE e 01 (um) servidor da Secretaria de Financias.

Art. 4º O auxílio gás será concedido na forma de 01 (um) auxílio por família na quantidade de **01 (uma) recarga de botijão de gás de cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) modelo P13 (13 quilos)**, com intervalo mínimo de dois (02) meses, mediante a comprovação dos requisitos exigidos.

SEÇÃO II

Dos critérios para a concessão do benefício



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.095.260/0001-30

LEI N ° 822 DE 04 DE junho DE 2025

Institui o Programa “Auxílio Gás” para atendimento de famílias em situação de maior vulnerabilidade social do município e Arauá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Arauá, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Definição

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Auxílio Gás” no Município de Arauá-SE às famílias em maior vulnerabilidade social no município de Arauá/SE, destinado a mitigar, reduzir os efeitos do preço do gás liquefeito de petróleo (LPG) sobre os efeitos das famílias de baixa renda, conforme critérios estabelecidos em lei.

Art. 2º. O Programa Auxílio Gás constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social deste Município, e será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que ficará responsável pela contratação da(s) empresa(s) habilitada(s) a fornecer(em) o produto.

Art. 3º. A coordenação e operacionalização do Programa Auxílio Gás ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e será executado de forma articulada com a Comissão de Gestão e Operacionalização do Programa.

§1º Fica instituída a Comissão de Gestão e Operacionalização do Auxílio Gás – CGOAC , composta por 03(três) membros titulares, sendo 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Inclusão Social e Trabalho , que a presidirá ; 01(um) servidor do GABINETE e 01 (um) servidor da Secretaria de Finanças.

Art. 4º O auxílio gás será concedido na forma de 01 (um) auxílio por família na quantidade de **01 (uma) recarga de botijão de gás de cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) modelo P13 (13 quilos)**, com intervalo mínimo de dois (02) meses, mediante a comprovação dos requisitos exigidos.

SEÇÃO II

Dos critérios para a concessão do benefício



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.095.260/0001-30

Art. 5º. Poderão ser beneficiadas pelo auxílio gás, na forma desta lei, as famílias que apresentarem as seguintes características e requisitos:

I- estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cad Único), de Arauá-SE;

II- residir comprovadamente em Arauá-SE há mais de um ano;

III- possuir renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo, nos termos do art. 20, §3º da Lei 8.742/1993.

IV- Ser, preferencialmente, beneficiária do Programa Bolsa Família, Programa Mais Renda Arauá, ou similar que vier a ser criado.

V- esteja comprovadamente em estado de vulnerabilidade social, atestado por relatório de avaliação social emitido pela rede socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. O auxílio será concedido preferencialmente às famílias com mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência, e/ou que tenham crianças com direitos violados.

Parágrafo único. O benefício previsto nesta Lei será concedido preferencialmente à mulher responsável pela família.

Art. 7º. Os interessados em obter o benefício de auxílio gás, deverão apresentar solicitação de cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentando no ato do cadastramento, os seguintes documentos:

I- Cédula de Identidade - Registro Geral (RG);

II- Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III- Folha Resumo do CAD Único, emitido pela assistência social de Arauá;

IV- comprovante de residência, em nome do requerente ou em nome de familiares, ou declaração de próprio punho com testemunhas, que ateste residência no município;

V- comprovante de renda de todos os membros da família, ou, alternativamente, se não houver, declaração de próprio punho que se enquadra como profissional autônomo ou ainda, declaração que não possui nenhuma renda;

VI- comprovante de domicílio eleitoral no município de Arauá-SE e certidão de quitação eleitoral;

§1º Após a solicitação, deverá a Secretaria Municipal de Assistência Social providenciar relatório de avaliação social a fim de verificar se o requerente faz jus ao recebimento do benefício.

§2º Outros documentos específicos poderão ser requisitados, conforme relatório da Assistente Social.

§3º Na impossibilidade de comprovação de algum requisito deste artigo, o caso deverá ser avaliado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social que, concedendo o benefício, deverá impor condicionantes complementares.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.095.260/0001-30

§4º Nos casos em que o critério renda se fizer necessário, este será igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo, per capita, nos termos do art. 20, §3º da Lei 8.742/1993.

Art. 9º. Quando concedido o benefício, o requerente receberá a cada dois (02) meses, uma Requisição de recarga de gás, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá ser entregue na empresa distribuidora de gás, juntamente com apresentação de documento com foto para o recebimento do benefício.

Parágrafo único. Cada família beneficiária, só fará jus a outra requisição de auxílio gás, após transcorrido o período de dois (02) meses da requisição anterior.

Art. 10. Ao ser concedido o auxílio gás, Secretaria Municipal de Assistência Social terá o prazo de até dois (02) dias, para emissão e entrega da Requisição de auxílio gás, de acordo com a demanda e disponibilidade da empresa fornecedora.

Art. 11. O prazo de validade da Requisição de auxílio gás é de cinco (05) dias, contadas da data de emissão.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo de validade da requisição, e não tendo sido utilizada, o beneficiário deverá devolver a requisição invalidada à Secretaria Municipal de Assistência Social, e requerer outra, com data atualizada para obter o benefício.

Art. 12. O benefício do auxílio gás não poderá ser entregue em endereço diverso do constante no cadastro do(a) beneficiário(a).

Art. 13. Em caso de perda, extravio ou furto da Requisição do benefício, o beneficiário deverá comparecer imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social para que sejam tomadas as medidas resolutivas a essa situação.

Art. 14. Excepcionalmente, nos casos em que um (01) auxílio gás for insuficiente para suprir a necessidade da família, essa informação deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que a submeterá à análise de profissional técnico capacitado, bem como à competente avaliação social para constatar a quantidade necessária para suprir a necessidade excepcional.

Art. 15. É vedada a concessão do benefício auxílio gás a mais de um membro da mesma família cadastrada no grupo familiar, sob pena de cancelamento do mesmo.

SEÇÃO III

Da perda do benefício

Art. 16. Ocorrerá a perda do benefício do auxílio gás, entre outras situações definidas em regulamento, quando o beneficiário e/ou a família:

- I-** Descumprimento, em qualquer tempo, dos critérios estabelecidos na Seção II, Art. 5º, incisos I ao V;
- II-** não realizar a atualização do Cadastro Único no CRAS, há cada dois anos, conforme critérios Nacional;
- III-** for submetido ao cumprimento de pena criminal em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.095.260/0001-30

Art. 21. O Programa Auxílio-Gás possui caráter estritamente social, e atenderá um público de até cem (100) famílias em situação de comprovada vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Fica excluída do programa auxílio-gás do município, a família que estiver cadastrada em programa de auxílio-gás ou assemelhado, nos âmbitos estadual ou federal.

Art. 22. O Município deve promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 23. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- acompanhar periodicamente a execução do Programa por meio da lista de concessões fornecidas pela Secretaria Municipal da Assistência Social;

II- exercer o controle social sobre a regulamentação da prestação do benefício eventual em consonância com a Política Nacional de Assistência Social-PNAS;

III- fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao Programa Auxílio gás, acompanhar a revisão anual da regulamentação, bem como, de sua concessão.

Art. 25. A execução do programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e as despesas serão custeadas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Arauá-SE, em 04 de junho de 2025

FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal